



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS/SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9540 / 3721-3800
dss@cse.ufsc.br | www.dss.ufsc.br

Regimento Interno do Departamento de Serviço Social – DSS

Título I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- O presente Regimento Interno disciplina as atividades e procedimentos a serem realizados pelos setores integrantes da estrutura acadêmica e administrativa do Departamento de Serviço Social (DSS), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Regimento Interno do Centro Socioeconômico (CSE) e demais normas internas da UFSC.

Art. 2º- O DSS é uma subunidade integrante do Centro Socioeconômico (CSE), responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração no âmbito de sua área de conhecimento específico.

Art. 3º- O DSS reger-se-á pelo Regimento Interno do CSE, pelas demais disposições dos Órgãos da Administração Superior da UFSC que lhe forem aplicáveis e pelos termos do presente Regimento.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º- O DSS tem por finalidade a formação de profissionais do Serviço Social em nível de graduação e de pós-graduação em estreita relação entre ensino, pesquisa e extensão vinculado ao pensamento crítico e científico na área das Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 5º- O Departamento de Serviço Social tem os seguintes objetivos:

I - Promover, oferecer, orientar e coordenar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relativos à formação na área de serviço social, no âmbito na graduação e pós-graduação, de acordo com as normas estabelecidas;

II - Propor, discutir e aprovar o plano de aplicação de recursos e de trabalho do Departamento, garantindo seu cumprimento;

III - Exercer outras atribuições previstas em lei, estatuto e regimentos da UFSC.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 6º- O Departamento de Serviço Social é assim composto:

I - Graduação em Serviço Social;

II - Programa de Pós-graduação em Serviço Social

III - Coordenação de Pesquisa

IV - Coordenação de Extensão

§ Parágrafo único - A criação de novas Coordenadorias deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento, de acordo com as normas vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS/SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9540 / 3721-3800
dss@cse.ufsc.br | www.dss.ufsc.br

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 7º- O Colegiado é instância máxima de deliberação do Departamento, sendo composto:

- I** - Do/a Chefe do Departamento, como Presidente;
- II** - Do/a Subchefe de Departamento, como Vice-Presidente;
- III** - Do Corpo Docente efetivo da carreira do magistério superior, lotado Departamento de Serviço Social;
- IV** - Da representação do Corpo Discente da Graduação e da Pós-Graduação;
- V** - Da representação dos/as Técnicos-Administrativos/as em Educação, localizados no Departamento.

Art. 8º- Compete ao Colegiado do Departamento de Serviço Social:

- I** - Elaborar e aprovar as normas, bem como a estrutura e seu funcionamento;
- II** - Eleger o/a Chefe e o/a Subchefe;
- III** - Aprovar as políticas e atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Departamento;
- IV** - Aprovar o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) do DSS, observando as orientações vigentes;
- V** - Aprovar proposta orçamentária do Departamento para ser incluída na proposta orçamentária do CSE;
- VI** - Deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores/as docentes para realização de formação e capacitação, no país e no exterior;
- VII** - Aprovar o preenchimento de vagas, a movimentação ou afastamento de pessoal docente no âmbito do Departamento
- VIII** - Aprovar a abertura de concurso público para professores/as efetivos/as, processo seletivo para contratação de professores/as substitutos/as e visitantes e processo de contratação de professor/a voluntário/a;
- IX** - Propor convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;
- X** - Revogar, modificar, ou anular decisões dos órgãos administrativos do Departamento, como rever as suas atribuições e existência;
- XI** - Delegar competência no limite de suas atribuições
- XII** - Alterar o presente regimento por manifestação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, a partir da proposta de 1/3 (um terço) de seus membros ou do seu/sua Presidente;
- XIII** - Exercer outras atribuições previstas em lei e normas internas da UFSC;
- XIV** - Resolver os casos omissos neste Regimento.

Art 9º- O DSS é composto por um/a chefe um/a subchefe eleitos dentre os professores/as efetivos integrantes da carreira do magistério, com mais de dois anos na UFSC e eleitos/as pelos membros do colegiado do Departamento, por meio do voto direto e secreto e designados pelo reitor/a para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. *(Art.44º Regimento do CSE)*

Art 10º – Compete à Chefia de Departamento *(Art 28º do Regimento Geral da UFSC)*:

- I** – Convocar e presidir o Colegiado do Departamento;
- II** – Exercer ou delegar ao/a Subchefe a Presidência de Colegiado do Curso de Graduação vinculado ao Departamento;
- III** – Integrar o Conselho do Centro Socioeconômico;
- IV** – Representar o Departamento;
- V** – Submeter as normas de funcionamento do Departamento ao Conselho da Unidade;
- VI** – Analisar questões disciplinares no âmbito do Departamento, sempre submetendo a discussão e aprovação do Colegiado do Departamento;
- VII** – Elaborar e submeter ao Colegiado do Departamento, para aprovação, o Plano de Aplicação de Recursos administrados pelo Departamento e a proposta para o exercício seguinte;
- VIII** – Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração de acordo com as normas vigentes;
- IX** – Designar comissão de avaliação do Plano de Trabalho do Departamento e submeter à aprovação do Colegiado do Departamento;
- X** – Submeter ao Colegiado do Departamento os Planos de Ensino das disciplinas elaborados pelos/as docentes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS/SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9540 / 3721-3800
dss@cse.ufsc.br | www.dss.ufsc.br

atendidas as diretrizes fixadas pelos órgãos superiores;

XI– Organizar o espaço físico, controlar os recursos materiais e financeiros do Departamento, bem como as atividades dos/as servidores técnico-administrativos/as nele alocados;

XII – Elaborar e aprovar a escala anual de férias dos/as docentes lotados no Departamento e dos/as Servidores Técnico-Administrativos/as à disposição do mesmo;

XIII – Prestar contas, a cada ano letivo, ao Colegiado do Departamento, das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais sob a responsabilidade do Departamento;

XIV – Utilizar o instituto do ad-referendum do Colegiado do Departamento para decidir questões em caráter de urgência nos termos § 3º e 4º do artigo 11 do Regimento Geral da UFSC);

XV – Nomear os/as representantes dos/as técnico-Administrativos/as eleitos para Colegiado do Departamento;

XVI – Indicar os Coordenadores/as de Pesquisa, de Extensão, de Estágio, de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), de Atividades Complementares e de Curricularização de Extensão para nomeação pela Direção do CSE;

XVII– Propor a relotação, admissão e afastamento dos/as servidores docentes e técnico-administrativos/as;

XVIII - Deliberar sobre os pedidos de afastamentos de servidores/as e técnico-administrativos/as para realização de formação e capacitação, no país e no exterior;

XIX– Fazer a gestão do plano de capacitação docente aprovado no Colegiado do DSS

XX– Superintender as eleições que ocorrerem no Departamento;

XXI – Exercer outras atribuições previstas em lei e normas internas da UFSC.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE DEPARTAMENTO

Art. 11º - O Colegiado reunir-se-á de forma ordinária preferencialmente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou a requerimento de pelo menos 50% mais um de seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo seu/sua presidente ou seu/sua representante, por meio escrito e eletrônico e marcadas em dia, hora e local com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. *(Art. 3º do Regimento Geral da UFSC)*

§ 2º - As reuniões extraordinárias requeridas pelo/a Presidente ou por, no mínimo, 50% mais um dos membros do Departamento de Serviço Social, o/a Presidente poderá convocá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º- Quando solicitadas por, no mínimo, 50% mais um dos membros do Departamento de Serviço Social, o/a Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de entrega do requerimento. *(Art.26º/§ 1º do Regimento Geral da UFSC)*

§ 4º- Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião. *(Art.26º/§ 2º do Regimento Geral da UFSC)*

§ 5º As reuniões se desenvolverão dentro do período de trabalho e serão consideradas na carga horária como atividades obrigatórias.

Art. 12º- O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros, 50% mais um dos membros do Departamento de Serviço Social, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º - Para efeitos de quórum não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado.

§ 2º Fica facultado aos/as professores/as afastados/as a participação em reuniões do Departamento de Serviço Social, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º - Em caso de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento o/a Chefe do Departamento de Serviço Social poderá decidir ad-referendum relativamente aos assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 (trinta) dias as decisões ao Colegiado do Departamento de Serviço Social;

§ 4º - Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, a decisão ad-referendum será considerada ratificada;

§ 5º - Em caso de empate o/a Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade;

§ 6º - Nas faltas e impedimentos, o/a Chefe do Departamento de Serviço Social, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo/a Subchefe do Departamento de Serviço Social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS/SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9540 / 3721-3800
dss@cse.ufsc.br | www.dss.ufsc.br

§ 7º - O comparecimento às reuniões do Colegiado de Departamento é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade. *(Art 4º do Regimento Geral da UFSC)*

I – Os representantes eleitos ou indicados para o Conselho da Unidade perderão o mandato sempre que, sem causa justificada, faltarem mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 13º - Das reuniões:

§ 1º - A pauta das reuniões será estabelecida pelo/a Presidente, ouvidas as solicitações dos seus membros e das coordenações citadas no artigo 6º deste Regimento;

§ 2º - As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta;

§ 3º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o/a Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta, desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§ 4º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 14º - Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido do seguinte modo:

§ 1º - Apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento;

§ 2º - Votação

I. -A votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta;

II – Quando a votação não for em aberto, se resguarda aos membros o direito de declaração de voto.

Art. 15º - As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, exceto no processo de votação, cabendo ao/a Presidente resolver soberanamente ou delegar ao Plenário a decisão.

Art. 16º - Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do/a Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

Art. 17º - O regime de votação, quando votação em aberto, será conduzido da seguinte forma: O/A Presidente solicitará a manifestação dos/as presentes, primeiro dos/as que são a favor e depois dos/as que são contra, a partir da forma acordada na modalidade da reunião (presencial ou remota). Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do colegiado poderá recusar-se a votar.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA CHEFIA E DA SUBCHEFIA

Art. 18º- A Chefia do Departamento é o Órgão administrativo, responsável pela direção, coordenação e fiscalização das atividades de competência do Departamento, sendo exercida por um/a Chefe e um/a Subchefe, que o/a substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Art. 19º- A chefia e subchefia de departamento será exercida por professores/as com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral. *(Art. 44º/§ 4º do Regimento do CSE)*

§ 1º O/A Chefe e o/a Subchefe do DSS serão eleitos, nos termos do presente regimento e do regimento geral da UFSC;

§ 2º Serão atribuídas até trinta horas e dez horas, ao/à Chefe e Subchefe de Departamento, respectivamente.

Art. 20º - Caberá à chefia do departamento:

I - Coordenar a execução das atividades administrativas, didático-pedagógica, zelando pela observância das deliberações do Colegiado de Departamento;

II - Coordenar a execução das atividades da Secretaria Administrativa;

III - Encaminhar as decisões e/ou orientações dos Órgãos Superiores da Universidade junto às respectivas instâncias responsáveis no Departamento;

IV-Elaborar o relatório anual de atividades do Departamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS/SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9540 / 3721-3800
dss@cse.ufsc.br | www.dss.ufsc.br

Art. 21º - A Chefia do departamento é composta por uma Secretaria Administrativa que é responsável pelas atividades administrativas, patrimoniais, financeiras e de pessoal vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão
Parágrafo único: A Chefia de Expediente da Secretaria será exercida por um/a servidor/a Técnico-Administrativo em Educação do Quadro Permanente da UFSC, lotado/a no Centro Socioeconômico (CSE).

Art. 22º - Compete à Secretaria Administrativa:

- I** – Dar suporte técnico-administrativo às atividades do Departamento;
- II** – Servir de ligação com o público interno e externo, encaminhando as diferentes solicitações para os setores/pessoas correspondentes;
- III** – Executar as determinações decorrentes das decisões superiores da UFSC.
- IV** – Coordenar a execução de serviços solicitados pelos órgãos administrativos do DSS.
- V** – Secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento;
- VI** – Encaminhar aos órgãos competentes, solicitações de materiais necessários para operacionalizar execução dos trabalhos, no âmbito do Departamento;
- VII** – Manter todos os sistemas administrativos e os arquivos físicos e digitais do Departamento organizados e atualizados;
- VIII** – Coordenar a execução de trabalhos de manutenção nos bens do Departamento;
- IX** – Manter o site do Departamento atualizado.

TÍTULO III

CAPÍTULO I DA GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 23º – O curso de Graduação em Serviço Social, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior que habilite a obtenção de grau de Bacharel(a) em Serviço Social para o desempenho das atribuições profissionais previstas na legislação da profissão (Lei de Regulamentação da Profissão nº 8.662/1993 e demais resoluções do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS).

Art. 24º - O curso de Graduação em Serviço Social está vinculado administrativamente ao Departamento de Serviço Social (DSS), porém com coordenação didático-pedagógica própria.

Art. 25º – Instâncias que compõem o curso de graduação em Serviço Social são:

- I** – Colegiado do Curso;
- II** – Núcleo Docente Estruturante;
- III** – Coordenadoria do Curso;
- IV** – Coordenadoria de Estágios;
- V** – Coordenadoria de Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI** – Coordenadoria de Atividades Complementares;
- VII** – Coordenadoria de Extensão de Curso

Parágrafo Único: Regulamentação e competências das referidas instâncias colegiadas e de coordenadorias serão previstas em Regimento próprio e outras Legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Art. 26º - O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), de caráter acadêmico, tem como objetivo a formação de pesquisadores, a qualificação de docentes e profissionais para o avanço e a inovação científica e tecnológica, a extensão e a ampliação e socialização de conhecimentos na área do serviço social e afins.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS/SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9540 / 3721-3800
dss@cse.ufsc.br | www.dss.ufsc.br

Art. 27º - O Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) está vinculado administrativamente ao Departamento de Serviço Social, porém com coordenação didático-pedagógica própria.

Art. 28º – Instâncias que compõem o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) são:

- I** – Colegiado Pleno (CP);
- II** – Colegiado Delegado (CD);
- III** – Coordenação Administrativa.

Parágrafo Único: Regulamentação e competências das referidas instâncias colegiadas e de coordenadorias serão previstas em Regimento próprio e outras Legislações pertinentes.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 29º – A Coordenação de pesquisa tem como finalidade orientar, coordenar e encaminhar para aprovação as atividades de pesquisa propostas no âmbito do DSS em conformidade com o previsto em legislação vigente.

Parágrafo Único: As atividades de pesquisa serão conceituadas pelo Regimento de Pesquisa do Departamento de Serviço Social em vigor.

Art. 30º - O/A Coordenador(a) de Pesquisa será indicado(a) pela Chefia de Departamento e sua nomeação será referendada pelo Colegiado do DSS. O(a) docente que assumir tal função terá uma carga horária administrativa de 8 (oito) horas semanais registrada no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD).

Art. 31º- Compete ao(à) Coordenador(a) de Pesquisa:

- I** – Colaborar com o Departamento na definição da política de desenvolvimento para a pesquisa;
- II** – Informar ao Colegiado de Departamento as atividades de pesquisa inseridas no sistema de registro;
- III** – Proceder à imediata aprovação da atividade de pesquisa no sistema de registro, após a apreciação e aprovação Colegiado de Departamento;
- IV** – Proceder à imediata aprovação do relatório parcial ou final da atividade de pesquisa no respectivo sistema após a aprovação no Colegiado de Departamento;
- V** – Comunicar, ao final de cada semestre, à Chefia do DSS a carga horária máxima de atividades de pesquisa atribuível a cada docente no semestre seguinte conforme critérios previstos no Regimento de Pesquisa do Departamento de Serviço Social;
- VI** – Exercer outras atribuições previstas em lei e normas internas da UFSC.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 32º – A Coordenação de extensão tem como finalidade orientar, coordenar e encaminhar para aprovação as atividades de pesquisa propostas no âmbito do DSS em conformidade com o previsto em legislação vigente.

Art. 33º - O/A Coordenador(a) de Extensão será indicado(a) pela Chefia de Departamento e sua nomeação será referendada pelo Colegiado do DSS. O(a) docente que assumir tal função terá uma carga horária administrativa de 8 (oito) horas semanais registrada no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD).

Art. 34º- Compete ao(à) Coordenador(a) de Extensão:

- I** – Colaborar com o Departamento na definição da política de desenvolvimento para a extensão;
- II** – Informar ao Colegiado de Departamento as atividades de extensão e atividades docentes inseridas no sistema de registro;
- III** – Proceder à imediata aprovação da atividade de extensão e atividades docentes no sistema de registro, após a apreciação e aprovação no Colegiado de Departamento;
- IV** – Proceder à imediata aprovação do relatório parcial ou final da atividade de extensão no respectivo sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS/SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9540 / 3721-3800
dss@cse.ufsc.br | www.dss.ufsc.br

após a deliberação no Colegiado de Departamento;

V - Exercer outras atribuições previstas em lei e normas internas da UFSC.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I

DOS REPRESENTANTES NAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 35º - O Colegiado de Departamento é composto por:

I - Membros natos, composto pelo corpo docente, conforme Art.7 inciso III;

II - Membros eleitos por representação:

a) Cargos de Chefia e Subchefia do Departamento aqui representados serão eleitos de acordo com o indicado no art. 35º

b) Representantes do Corpo Discente serão indicados/as pela respectiva entidade estudantil, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

c) Representantes dos/as Servidores/as Técnico-Administrativos localizados no Departamento, serão eleitos pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos;

Parágrafo único: Os/As representantes mencionados/as nas alíneas “b” e “c” terão um/a suplente eleito/a ou designado/a conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião dos/a titulares, aos/as quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos e vacâncias.

Art. 36º - O/A Chefe e o/a Subchefe do Departamento de Serviço Social, serão eleitos/as pelos membros do colegiado do departamento, por meio do voto direto e secreto, dentre os/as professores/as adjuntos/as, associados/as e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, lotados no DSS, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. (*Art. 44º do Regimento do CSE*)

§ 1º As chefias de departamento serão eleitas observando-se o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC, permitida a realização de consulta prévia;

§ 2º As eleições deverão ser realizadas pelo menos trinta dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo e serão convocadas pelo/a diretor/a da Unidade, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de edital;

§ 3º Das reuniões destinadas à realização de eleições lavrar-se-ão atas assinadas pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos;

§ 4º Dos resultados registrados nas atas, que serão divulgados logo após a reunião, caberá recurso, dentro do prazo de quarenta e oito horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para conselho da unidade, na forma do disposto na regulamentação vigente;

§ 5º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto e a apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta de três membros;

§ 6º Os/As Professores/as afastados/as legalmente não poderão votar;

§ 7º Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração;

§ 8º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito/a o/a mais antigo/a no exercício do magistério na UFSC e, no caso de persistir o empate, o/a mais idoso/a;

§ 9º O resultado das eleições de que trata este artigo será comunicado ao/a reitor/a pelo/a diretor/a da unidade até, no máximo, dez dias após o pleito;

§ 10º O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao/a Reitor, pelo/a Diretor/a da Unidade, no máximo, até dez dias após o pleito;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS/SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9540 / 3721-3800
dss@cse.ufsc.br | www.dss.ufsc.br

Art. 37º - O/A subchefe substituirá o/a chefe nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer tempo, completará o mandato do/a chefe. *(Art. 45º do Regimento do CSE)*

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo/a subchefe, o/a qual acompanhará o mandato do/a titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do departamento indicará um/a subchefe para completar o mandato.

Art. 38º No caso de vacância simultânea do/da chefe e do/da subchefe, assumirá o/a docente mais antigo/a no magistério da UFSC lotado no DSS, até a realização de novas eleições, no prazo máximo de sessenta dias. *(Art. 46º do Regimento do CSE)*

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 39º - Constituem o Corpo Docente do DSS os/as integrantes da carreira do magistério superior e os/as professores/as visitantes da UFSC, lotados no Departamento.

Art. 40º - São consideradas atividades de magistério superior aquelas pertinentes

I - ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à produção, à transmissão e à socialização do saber;

II - formação, objetivando a qualificação do/a docente para o pleno desenvolvimento do previsto no inciso I;

III - administração universitária, que viabilize a operacionalização das atividades da instituição, definidas nos incisos I e II, além de outras, previstas na legislação vigente.

Art. 41º O corpo docente integrante do Departamento de Serviço Social (DSS) terá sua Carga Horária de ensino prioritariamente atribuída no curso de Graduação em Serviço Social e ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS), conforme previsto em legislação vigente.

§ 1º Cabe as coordenadorias dos cursos de graduação e de pós-graduação deverão enviar, com um semestre de antecedência, a previsão de oferta de disciplinas tendo em vista a organização do PAAD;

§ 2º As coordenadorias dos cursos de graduação e de pós-graduação deverão enviar ao/a chefe do departamento, semestralmente, a relação de orientandos/as de cada docente, especificando a natureza desta orientação bem como a sua data de início;

Art. 42º O corpo docente do DSS terá suas atividades registradas no Plano de Atividades do Departamento (PAAD) e deverá contemplar as atividades efetivamente desenvolvidas em ensino, na pesquisa, na extensão, na formação e na administração universitária, conforme regulamentação vigente.

§ 1º - Será atribuída até 01 (uma) hora por semana e por trabalho orientado de TC, sendo permitida a orientação de no máximo oito trabalhos por semestre e até 02 (duas) horas por semana e por aluno/a, nas orientações de teses de doutorado e nas dissertações de mestrado.

§ 2º - Semestralmente, o/a docente dará ciência ao departamento e a seus alunos dos horários destinados à orientação e ao acompanhamento das atividades discentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS/SC
TELEFONE +55 (48) 3721-9540 / 3721-3800
dss@cse.ufsc.br | www.dss.ufsc.br

Art. 43º - O/A docente no regime de dedicação exclusiva, ou no exercício temporário em 40 (quarenta) horas semanais, ministrará, no mínimo, a média anual de 08 (oito) horas-aula semanais.

§ 1º - O/A docente, quando em atividades exclusivamente de ensino, ministrará a média anual mínima de 16 (dezesesseis) horas-aula semanais.

§ 2º - Ao docente, quando em atividade exclusivamente de ensino, poderá ser atribuída carga superior a 16 (dezesesseis) horas-aula semanais, desde que com a sua aquiescência.

§ 3º - O/A docente ocupante de cargo administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, está liberado de ministrar aulas.

§ 4º - À exceção do previsto no § 3º deste artigo e do afastamento em tempo integral previsto na legislação vigente, nenhum/a docente poderá deixar de ministrar aulas.

§ 5º As atividades de pesquisa e de extensão deverão constar do PAAD e não poderão exceder, em média anual, a 20 (vinte) horas semanais, por docente, cada uma dessas atividades.

Art. 44º - Ao docente investido em funções administrativas integrantes do quadro de CDs e FGs da UFSC será permitida a manutenção de carga de ensino compatível com a disponibilidade do cargo ou função ocupada, conforme regulamentação vigente.

Art. 45º - O Corpo Técnico-Administrativo do Departamento compreende o pessoal ocupante de cargos de Técnico administrativo em Educação, localizados no Departamento de Serviço Social.

Art. 46º - As atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos e Salários, previsto na legislação pertinente.

Art. 47º - Os direitos, deveres e vantagens do Corpo docente e Técnico-Administrativo serão os definidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Alterações do presente regimento deverão ser propostas ao colegiado do DSS por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Qualquer alteração ou emenda a este Regimento deverá ser aprovada por maioria de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do colegiado do DSS.

Art. 49º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelas normas gerais da UFSC ou pelo colegiado do DSS.

Art. 50º - O presente regimento entrará em vigor no dia subsequente a sua aprovação pelo Conselho da Unidade do CSE.